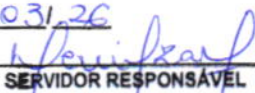




Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 13/02/26  
a 14/03/26  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.887, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
PRESTADORES INDIVIDUAIS E EMPRESAS DE  
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS ACEITAREM O  
PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MEDIANTE DINHEIRO  
EM ESPÉCIE, CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO E PIX,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os prestadores de serviços individuais de transporte de passageiros na modalidade de táxi e similares, bem como as empresas de transporte coletivo de passageiros que possuam autorização ou permissão do Poder Executivo, devem oferecer aos usuários a opção de pagamento dos serviços prestados por meio de dinheiro em espécie, cartões de crédito/débito e PIX.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas pelo Poder Executivo:

- I – advertência;
- II – multa de até 100 (cem) URMF;
- III – cassação da autorização ou permissão.

**Art. 3º** O Poder Executivo notificará todos os prestadores de serviços a que se refere esta Lei para que adotem as providências necessárias à adequação dos meios de recebimento dos serviços prestados.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de decreto, estabelecendo normas complementares para sua execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Fevereiro de 2026.

  
**CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**  
Vice-Presidente

**Câmara Municipal de Marechal Floriano Promulga  
a presente lei que recebe o**

**nº 2887/2026 em 13/02/2026**

  
**Vice-Presidente**

**Projeto de Lei nº. 110/2025 – Autor: Martim Miguel Trarbach**

Avenida Presidente Kennedy, nº 194, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000